



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 38/2025 VEREADOR JOAQUIM LÔBO

Institui o Programa Municipal de Manutenção de Cisternas nas Zonas Rurais do Município de Lavras da Mangabeira – CE e dá outras providências.

JOAQUIM LÔBO DE MACÊDO, Vereador, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, propõe para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira, o Programa Municipal de Manutenção de Cisternas nas Zonas Rurais, destinado a assegurar a conservação, limpeza, recuperação e funcionamento adequado das cisternas utilizadas para captação e armazenamento de água para consumo humano e uso produtivo.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Garantir a qualidade e a potabilidade da água armazenada nas cisternas;
- II – Prolongar a vida útil das estruturas de captação e armazenamento;
- III – Evitar perdas de água devido a vazamentos ou danos estruturais;
- IV – Apoiar as famílias residentes na zona rural que dependem das cisternas como principal fonte de abastecimento;
- V – Integrar as ações do Programa ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e às políticas de gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º As ações do Programa compreenderão, entre outras:

- I – Limpeza periódica das cisternas, calhas e sistemas de filtragem;
- II – Reparos estruturais, incluindo vedação, troca de tampas, calhas e canos danificados;
- III – Capacitação das famílias beneficiadas para manutenção preventiva e uso seguro da água;
- IV – Registro e mapeamento das cisternas existentes, com priorização para aquelas em situação de risco ou inutilizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

V – Apoio emergencial em períodos de estiagem, mediante articulação com programas estaduais e federais.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo Programa as famílias:

I – Residentes na zona rural do Município;

II – Que utilizem a cisterna como fonte primária ou secundária de abastecimento de água;

III – Que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que comprovem situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela área de recursos hídricos ou saneamento básico, podendo contar com apoio de:

I – Órgãos estaduais e federais;

II – Companhias públicas, como a CAGECE;

III – Organizações não governamentais e associações comunitárias;

IV – Parcerias público-privadas, quando cabível.

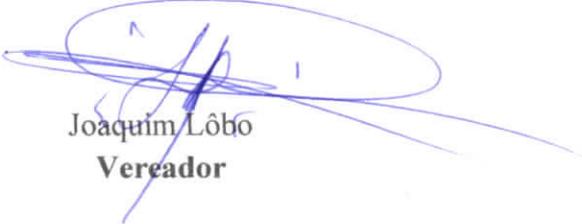
Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias para viabilizar o Programa, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo as etapas, critérios técnicos e cronograma das ações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 12 de agosto de 2025.


Joaquim Lôbo
Vereador